



**PROJETO DE LEI Nº ...../2025**  
(Do Sr. Vereador Thiago Magno de Almeida)

**ASSEGURA O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUA EFETIVA INTEGRAÇÃO SOCIAL NAS PRAIAS DE GUARAPARI COM O PROJETO “PRAIA INCLUSIVA”.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social nas praias de Guarapari, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros indicados na Constituição ou justificados pelos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 2º** Ao poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive de cidadania, acessibilidade e integração social, propiciando seu bem-estar pessoal, moral e social, através da efetiva integração social nas praias de Guarapari.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2025/2028

**GABINETE DO VEREADOR THIAGO MAGNO**

VEREADOR  
**THIAGO  
MAGNO**  
*Servidor com Orgulho!*

**Art. 3º** Poderá o Poder Executivo Municipal promover o acesso às praias para pessoas com deficiência física e/ou com limitação de deambulação, criando a partir da presente Lei, o “Programa PRAIA INCLUSIVA.”

**Art. 4º** A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às praias do Município de Guarapari, a serem escolhidas pelo poder executivo.

**Art. 5º** As principais ferramentas oferecidas pelo programa “PRAIA INCLUSIVA”, sem prejuízo de outras, poderão ser:

I - esteira para passagem de cadeiras de rodas;

II - cadeiras anfíbias de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;

III - vagas de estacionamento reservadas, rampas de acesso à areia, sinalização sonora e piso tátil;

IV – chuveiros e banheiros adaptados;

V - tendas de apoio, com equipe especializada.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260.

Tel:(27) 27 99784-1614 | e-mail: vereador thiagomagno@gmail.com



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, muitos foram os avanços e direitos para proporcionar o bem estar das pessoas portadoras de deficiência, tais como calçadas acessíveis em vias públicas, reformulação em projetos para a construção civil e entrada acessível nos meios de transportes.

Embora estas mudanças já sejam realidades em nosso cotidiano, em que pese precisem de avanço, as pessoas com deficiência, em especial as portadoras de deficiência motoras não dispõem de plenas condições no que diz respeito ao lazer.

Muitos dos portadores se veem impedidos de poder se banhar em nossas praias em decorrência da falta de estruturas. A areia fofa impede a circulação das cadeiras de rodas, problema este facilmente sanado com a implantação de esteiras. Muitas das nossas praias sequer possuem rampas de acesso à faixa de areia.

Somos uma cidade turística conhecida mundialmente, com mais de 50 praias, que são nossa joia mais preciosa. No entanto, infelizmente, muitas das pessoas com deficiência do nosso município e até mesmo turistas, não podem usufruir do banho de mar por falta de acessibilidade.

Atendendo às diretrizes do programa "Brasil Acessível" do Governo Federal, a presente proposição tem por objetivo criar no âmbito do Município de Guarapari, o Programa "**Praia Inclusiva**". Com a proposta, os cadeirantes poderão tomar banho de mar com a ajuda de uma cadeira anfíbia, que flutua na água. Além de estruturas como disponibilização de vagas de estacionamento aos deficientes em local mais próximo possível ao local de implantação do programa, instalação de rampas de acesso à faixa de areia, instalação de esteiras de acesso às cadeiras de rodas e rampa de acesso para o banho, além de tendas para acomodar as pessoas portadoras de deficiência e seus familiares.

Assim, o município promoverá a inclusão social do segmento por meio de parceria com entidade de pessoas com deficiência.





A praia é um dos espaços públicos mais democráticos que existe, mas os cadeirantes e pessoas com mobilidade limitada ainda enfrentam dificuldades para ter acesso à areia e ao mar, portanto, essa adaptação precisa ser feita.

Só assim permitiremos que mais pessoas ultrapassem os calçadões das praias e desfrutem as belezas do nosso litoral.

<https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/praias-promovem-inclusao-e-se-destacam-na-promocao-turistica>







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2025/2028  
**GABINETE DO VEREADOR THIAGO MAGNO**

VEREADOR  
**THIAGO  
MAGNO**  
*Servidor com Orgulho!*



Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260.  
Tel:(27) 27 99784-1614 | e-mail: [vereador thiagomagno@gmail.com](mailto:vereador thiagomagno@gmail.com)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## DA CONSTITUCIONALIDADE

O Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa reservada ao Poder Executivo, o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral):





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Legislatura 2025/2028

**GABINETE DO VEREADOR THIAGO MAGNO**

VEREADOR  
**THIAGO  
MAGNO**  
*Servidor com Orgulho!*

“Recurso extraordinário com agravo. **Repercussão geral.**  
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. **Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. **Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.**

5. Recurso extraordinário provido.” (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10- 2016 PUBLIC 11-10-2016; grifou-se).

Portanto, a presente proposição não invade a esfera de atribuições de suas Secretarias, motivos pelos quais não há qualquer impedimento para sua regular tramitação.

Sala das Sessões 14 de março de 2025.

**Thiago Magno de Almeida**  
Vereador

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260.  
Tel:(27) 27 99784-1614 | e-mail: vereador thiagomagno@gmail.com



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.